



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.268, DE 03 DE JULHO DE 2018.

Altera artigo da Lei nº 832, de 25 de setembro de 1973, que "dispõe sobre a construção de muros e passeios e sobre limpeza de terrenos e vias públicas".

JOSÉ LUIS RICÍ, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 5º da Lei nº 832, de 25 de setembro de 1973, passa a vigor com os seguintes parágrafos:

"Art. 5º.....

§ 1º Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Administração Municipal aplicará multa de 40 (quarenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

§ 2º Sem prejuízo do disposto no artigo 6º desta Lei, na hipótese de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§ 3º Considera-se reincidente aquele que violar o preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido no período de até 1 (um) ano."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,
03 de julho de 2018.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICÍ

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Diretor do Departamento de Gestão de Documentos